



Estado do Pará
Município de Pacajá
ASSESSORIA JURÍDICA

DA: ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.: Inexigibilidade nº 008/2021.

OBJETO: Contratação de empresa de serviços de Locação de Software, suporte e manutenção de sistema (prestação de contas - contabilidade) para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá.

EMENTA: *Direito Administrativo. Prefeitura Municipal de Pacajá. Inexigibilidade. Possibilidade legal. Lei 8.666/93.*

PARECER – ASSEJUR

1. RELATÓRIO.

O Poder Executivo de Pacajá, representado por seu Prefeito Municipal, Sua Excelência, o Senhor ANDRÉ RIOS DE REZENDE, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, enviou expediente para colher manifestação e parecer jurídico no procedimento administrativo, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação de empresa para PRESTAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE LICENCIAMENTO DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA, com dotação da própria administração pública, a ser regido pela Lei N.º 8.666/93, alterada pelas Lei's N.º 8.883/94 e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO QUE:

O Pedido inicial acima indicado, visto que o objeto proposto neste pedido se trata de um serviço técnico especializado, com Profissionais de notória especialização em software específico e com desenvolvimento e representação exclusiva, subentendamos que este Processo Administrativo poderá ser procedida por “INEXIGIBILIDADE” na forma do artigo 25, inciso II da Lei 8666/93.

A Comissão de Licitação ao examinar o objeto cuja matéria solicitada traz em sua natureza a impossibilidade fática, lógica e jurídica de competição na abertura de processo licitatório entre empresas ou profissionais com experiência no ramo de serviço que demanda estrita eficiência.



Estado do Pará
Município de Pacajá
ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se da contratação direta, através do processo de Inexigibilidade de Licitação, visando a Prestação Serviços Técnicos Especializados de Licenciamento de Uso (Locação) de Sistemas de Informática junto a Prefeitura Municipal de Pacajá.

O enquadramento rege-se pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, tendo como princípios a legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, e julgamento objetivo.

Existe a previsão de dotação orçamentária no orçamento de 2021 para a contratação dos serviços necessários e pretendidos pela administração do PODER EXECUTIVO.

A Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, institui e prevê no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a aplicação de inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição.

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Art. 13- Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

É o Relatório

2. O MÉRITO

Cumprida a essa Assessoria inicialmente examinar a contratação pretendida, sob o critério do enquadramento legal à luz dos critérios estipulados nos arts. 25, inciso II, e § 1º, c/c inc. III, § 1º, do artigo 13, da Lei Nº 8.666/93.



Estado do Pará
Município de Pacajá
ASSESSORIA JURÍDICA

O serviço pretendido deve estar elencado no art. 13 da Lei nº. 8.666/1993 e deve ter natureza técnica. Sobre o assunto, cabe asserir que o precitado dispositivo arrola os serviços técnicos profissionais especializados, adjetivando essa bem mais completa do que a referida no inciso II do art. 25, que se contenta em referi-los apenas como “serviços técnicos”.

O procedimento adotado para essa aquisição é a Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista o critério técnico e econômico, as peculiaridades relativas ao objeto contratado e o valor da contratação. Ressaltando que o preço sugerido encontra-se pautado e definido com base nas contratações praticadas anteriormente pelo proponente em outros municípios paraenses.

3. CONCLUSÃO.

Considerando o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666, com suas posteriores alterações, é o seguinte parecer:

O PODER EXECUTIVO atendeu o contido no artigo 25 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, praticando com legalidade e moralidade o enquadramento de inexigibilidade de licitação do processo nº 009/2021, cuja pretensão e necessidade é a contratação da Prestação Serviços Técnicos Especializados de Licenciamento de Uso (Locação) de Sistemas de Informática junto ao PODER EXECUTIVO de Pacajá/PA no exercício de 2021.

A contratação está pautada no princípio da eficiência, em que a Administração Pública tem o dever de agir com presteza, perfeição e rendimento funcional, exigindo resultados positivos para o serviço, e satisfatório atendimento das necessidades administrativas do referido órgão.

Após análise do referido processo, e estando em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores não constatei qualquer irregularidade que possa influenciar no andamento normal do processo nº 008/2021.

À vista de tudo quanto exposto acima, e considerando as justificativas da comissão de licitação alicerçadas a necessidade administrativa, opina esta Assessoria Jurídica pela regularidade do procedimento em epígrafe, sugerindo a autoridade competente que RATIFIQUE o processo, dando seguimento e finalização com a contratação.



**Estado do Pará
Município de Pacajá
ASSESSORIA JURÍDICA**

S.M.J., este é o meu parecer,
À douta consideração superior,

Pacajá, 19 de janeiro de 2021.

Dr. MANUEL CARLOS GARCIA GONÇALVES
Assessor Jurídico
OAB/PA nº 6492